



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 01/, de 25 de março de 1993.

Cria o Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo sétimo (§ 7º) do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Agente Administrativo, da Câmara Municipal, com a classificação específica que lhe atribuir o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Formosa do Rio Preto-BA.

Parágrafo Único - O Estatuto dos Funcionários Municipais de Formosa do Rio Preto, será de iniciativa do Poder Executivo e enviado à Câmara Municipal para apreciação, votação e aprovação, dentro de 180 dias, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto.

Art. 2º - São requisitos para acesso ao cargo: ser brasileiro(a), idade mínima de 18 anos completos, 2º grau de escolaridade, residência fixa nesta cidade e aprovação em concurso público.

Art. 3º - Serão atribuições do cargo: os serviços de recepção, datilografia, protocolo, arquivo, almoxarifado e outros correlatos, durante o expediente de quarenta (40) horas semanais.

Art. 4º - O (a) ocupante do cargo perceberá, a título de vencimentos, o equivalente a um e meio salário mínimo, vigente no País.

Art. 5º - Até a entrada em vigor do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Formosa do Rio Preto, o (a) ocupante terá os direitos e deveres contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Bahia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua




Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto
ESTADO DA BAHIA

publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto, 25 de março de 1993.


Dalton Dias de Araujo
Presidente